

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 206 de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Ciências Contábeis, bacharelado, do Centro Universitário Celso Lisboa, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC N°:</b> 201360949		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 860/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/12/2016

#### I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recurso interposto pelo Centro Universitário Celso Lisboa contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Ciências Contábeis, bacharelado, por meio do Despacho SERES/MEC nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 6 de dezembro de 2013.

##### 1. Histórico

O Centro Universitário Celso Lisboa é mantido pelo Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na rua Vinte e Quatro de Maio, nº 797, bairro Sampaio, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. De acordo com o cadastro e-MEC, o Centro Universitário Celso Lisboa (UCL) foi recredenciado por Decreto do Poder Executivo, de 23 de outubro de 1998, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de outubro de 1998, e tem sede na rua Vinte e Quatro de Maio, nº 797, bairro Sampaio, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

De acordo com as informações do sistema e-MEC, a instituição oferta atualmente 20 cursos de graduação e atua também na pós-graduação *lato sensu*.

A Instituição de Ensino Superior (IES) não possui credenciamento para oferta de cursos na modalidade a distância.

A instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

##### 2. Curso

O curso de Ciências Contábeis (código 10.679), bacharelado, do Centro Universitário Celso Lisboa é oferecido na rua Vinte e Quatro de Maio, nº 797, bairro Sampaio, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. Foi autorizado pelo Decreto nº 69.933, de 13 de janeiro de 1972, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de janeiro de 1972.

O curso de Ciências Contábeis é ofertado na modalidade presencial, período semestral e possui carga horária de 3.300 horas.

Em 2012, no processo de renovação de reconhecimento, o curso obteve conceito final igual a 2 (dois) e recebeu Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual a 2 (dois).

Tendo o curso em questão obtido CPC com conceito 2 (dois), sofreu, por força do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Celso Lisboa.

A IES interpôs recurso, direcionado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), contra o indeferimento instituído pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

### 3. Mérito

Pelas razões acima exposta, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) decidiu celebrar protocolo de compromisso.

A instituição aderiu ao protocolo de compromisso e cumpriu com todas as metas estabelecidas no protocolo de compromisso.

O curso de Ciências Contábeis foi reavaliado pela comissão de avaliação do Inep no período de 13 a 16/8/2014, sob o nº do relatório 108.968, apresentando os seguintes conceitos “3,1”, “3,5” e “2,6”, respectivamente, nas dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3” como resultado da avaliação das dimensões abaixo discriminadas:

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
Dimensão 1: Organização Didático - Pedagógica	3,1
Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial	3,5
Dimensão 3: Infraestrutura	2,6
<b>Conceito Final</b>	<b>3,0</b>

Fonte: SERES/MEC

Os avaliadores consideraram como atendido todos os requisitos legais e normativos.

De acordo com os avaliadores, o curso de Ciências Contábeis apresenta um perfil suficiente de qualidade.

### 4. Apreciação do Relator

O presente processo julga o recurso do Centro Universitário Celso Lisboa (código e-MEC 522) em face do Despacho SERES/MEC nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2013, por meio do qual, o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Ciências Contábeis, bacharelado, do Centro Universitário Celso Lisboa.

O referido curso obteve Conceito Preliminar de Curso (CPC) 2 (dois), por isso sofreu a medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior decidiu celebrar protocolo de compromisso. A instituição cumpriu com todas as metas estabelecidas e o curso foi reavaliado recebendo um Conceito de Curso (CC) igual a 3 (três).

Esta situação fica clara na averiguação do desempenho da IES, realizada por meio da avaliação “*in loco*” em 2014, que atribui a nota 3 (três) ao curso de Ciências Contábeis, do Centro Universitário Celso Lisboa.

No caso do Centro Universitário Celso Lisboa, a instituição possui o CC igual a 3 (três), IGC 3 (três) e CI 3 (três). Estes são indicadores que comprovam o bom desempenho da instituição e do curso, considerando um perfil satisfatório.

Pelas razões acima exposta e tendo em vista a boa avaliação do curso, sou favorável a dar provimento ao recurso.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão exarada no Despacho SERES/MEC nº 206, de 5 de dezembro de 2013, restituindo as vagas de ingresso de alunos no curso de Ciências Contábeis, localizado na rua Vinte e Quatro de Maio, nº 797, bairro Sampaio, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa com sede na rua Vinte e Quatro de Maio, nº 797, bairro Sampaio, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente